



Lei nº 165

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

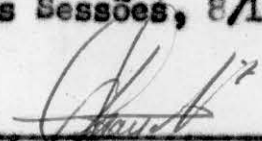
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Diretoria da Fazenda, um crédito adicional no valor de NCr\$.16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), a fim de suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Local	Geral		
3	3.120.02	- Diretoria Administrativa	
		Material de Consumo	Nr\$.1.000,00
8	3.120.19	- Diretoria da Fazenda -	
		Material de Consumo	Nr\$.2.000,00
10	3.130.19	- Indenizações e Restituições - Serviços de Terceiros - Restituições de Impostos e Taxas	Nr\$.1.000,00
23	3.250.83	- Salário Familiar - Salário Família	Nr\$.12.000,00

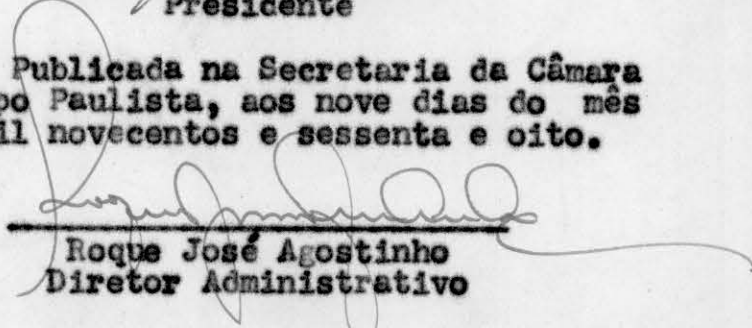
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da verba: - Local - 30, Geral 4.112.94 - Ruas e Avenidas - Conservação de Vias Públicas - Início de Obras - 03 - Serviço de Pavimentação, na importância a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/10/68.


Alcebiades Grandisoli
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.


Roque José Agostinho
Diretor Administrativo

10.68
2.200